



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

Objeto da contratação: empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.

A contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o benefício de vale-alimentação aos servidores municipais de Santa Tereza, conforme determina a Lei Municipal Nº 2.050/2025. A concessão de auxílio alimentação proporciona apoio ao bem-estar do trabalhador e oportuniza maiores condições para o desenvolvimento humano e social, pois ao oferecer a complementação de renda para a aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações, garante o acesso dos trabalhadores a uma alimentação digna e nutritiva, o que potencializa, por conseguinte, a produtividade no ambiente de trabalho.

A opção por fornecer o benefício por meio de cartão eletrônico dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, acessado pelos beneficiários através da Internet ou de aplicativo *mobile* com diversas funcionalidades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Tereza, como se vê do item 36 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de que trata o presente Termo de Referência têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço (menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Na qualificação técnica, deverão ser apresentados dois atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em

características, com o objeto desta licitação.

O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue bloqueado ao titular, em envelope lacrado e com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com nome do usuário/servidor, razão social do município e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável. Deverão ainda possibilitar a utilização do auxílio pelos servidores municipais na aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações preparadas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, restaurantes, lancherias, etc).

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no endereço do Centro Administrativo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da solicitação de 2ª via, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, sem custo para o contratante/beneficiário, com o saldo de créditos já disponível.

O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do Município. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e sem data de validade.

A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo acordado contratualmente entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado. Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do Município.

São vedados prazos de pagamento ou de repasses que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, de acordo com o Art 3º, inciso II da Lei Nº 14.442/2022.

A vencedora do certame deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha. Também deverá disponibilizar ferramenta eletrônica que permita ao fiscal e/ou gestor do contrato: acesso ao sistema para gestão dos créditos, com níveis de permissão de acesso (consulta/administração) definidos pelo gestor do contrato; bloqueio de cartões e solicitações de novas vias, emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhamento do status dos pedidos de geração de crédito efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; acompanhamento do status de entrega dos cartões.

Para viabilizar a verificação de cumprimento dos requisitos do sistema, a contratada deverá fornecer à contratante, login e senha provisórios, para que possa efetuar diligência no referido sistema, antes da assinatura do contrato.

A licitante deverá apresentar ainda, comprovação de rede credenciada composta por estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios composta por no mínimo 03 (três) estabelecimentos localizados no território municipal de Santa Tereza e 5 (cinco) estabelecimentos localizados em municípios da região, em um raio de 50km da sede de Santa Tereza, sendo pelo menos um deles, integrante de rede de

supermercados/hipermercados/atacarejos.

A comprovação da rede credenciada, em conformidade com o presente esturo, deverá ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis. A listagem deverá ser apresentada contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos credenciados. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios do credenciamento com os referidos estabelecimentos, à critério do município de Santa Tereza. O número de credenciados deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, podendo acarretar ruptura do mesmo, em caso de descumprimento. A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.

A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente e apresentação de relatório de saldos dos beneficiários, no período de até 30 (trinta) dias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O valor unitário do vale-alimentação, estipulado pela lei Municipal Nº 2.050/2025, com reajuste anual em agosto, é de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos) por dia útil trabalhado. Atualmente, o município possui cerca de 90 servidores públicos beneficiários, que perfazem aproximadamente 22 dias úteis trabalhados por mês. Entretanto, para fins de estimativa quantitativa para fins contratuais, considera-se até 100 servidores, tendo em vista ser essa, uma quantidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mensalmente pela administração, de acordo com os movimentos funcionais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, através de cartão eletrônico e senha individual.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- Tatosa Administradora De Cartões Ltda-ME;
- Capital VK Payments Financial Services Ltda;
- O2 Plus Card Instituicao de Pagamentos Ltda;
- Rom Card Administradora de Cartões LTDA;

- Green Card S/A Refeicoes Comercio e Servicos.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, LicitaCon e sites da internet, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, para o período de 12 meses, o valor total de R\$ 449.328,00, acrescidos da taxa de administração, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE SERVIDORES (S)	VALOR DIÁRIO DO VA (VD)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias x VD x S)	VALOR ANUAL ESTIMADO (VM X 12)
01	Fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de crédito mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.	100	R\$ 17,02	R\$ 37.444,00	R\$ 449.328,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0%	
TOTAL				R\$ 37.444,00	R\$ 449.328,00

As referências de taxa máxima aceitáveis foram obtidas por meio de Pesquisa na Plataforma Nacional de Contratações Públicas efetuadas no dia 16 de janeiro de 2026 norteadas por objeto idêntico, com base no Art. 23º, Inc. I da Lei 14.133/2021, que institui que “o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais no valor unitário atual de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos) por dia útil trabalhado, em benefício de aproximadamente, até 100 servidores públicos municipais. Cabe ressaltar que o valor unitário é atualizado anualmente, no mês de agosto, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

A quantidade de servidores é variável, podendo sofrer acréscimos ou supressões, em razão de admissões, exonerações, afastamentos, aposentadorias ou outras alterações funcionais, devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mensalmente pela administração, de acordo com os movimentos funcionais, de modo a assegurar flexibilidade e aderência à demanda real.

A opção pela contratação de cartão eletrônico com senha pessoal, possibilita ampla oferta e maior competitividade, com vistas a uma maior economicidade no processo, observando os requisitos de segurança na utilização dos recursos ofertados pelo auxílio alimentação aos servidores municipais.

Não será aceita taxa maior que 0% (zero por cento), sendo admitida taxa negativa. Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as taxas e custos diretos e indiretos

para a entrega dos serviços da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, inclusive 2ª vias em caso de roubo, furto ou extravio, custo de instalação dos equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que causaria inviabilidade técnica e operacional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Planejamento Estratégico indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação via cartão eletrônico apresenta impactos ambientais positivos ao promover a redução do uso de materiais físicos. A utilização de aplicativo para gerenciamento e acompanhamento das movimentações, reduz a utilização de extratos e comprovantes impressos, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais e redução da geração de resíduos sólidos, além de possibilitar a otimização dos processos administrativos.

Além disso, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes e assegurar que os estabelecimentos credenciados mantenham práticas de higiene e sustentabilidade, em conformidade com as legislações locais e federais.

Assim, espera-se que a contratação contribua para a promoção da sustentabilidade ambiental, alinhada às políticas públicas e aos princípios da responsabilidade socioambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Tereza, 07 de janeiro de 2026

ITAMARA DA ROSA
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento Estratégico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/2026

PREFEITO E/OU PRESIDENTE